

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**EDITAL DO ART. 52º, § 1º DA LEI 11.101/2005**

Processo Digital nº: **1001109-52.2025.8.26.0100**
 Classe: Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Emotional Care Neuropsiquiatria Integrada S/A e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 DIAS PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMOTIONAL CARE NEUROPSIQUIATRIA INTEGRADA S/A, CNPJ: 03.981.059/0001-04, EMOTIONAL CARE FRANQUIAS LTDA, CNPJ: 34.086.450/0001-60 E EMOTIONAL CARE HOLDINGS E NEGÓCIOS LTDA., CNPJ: 38.014.565/0001-09.

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo, Dr. ADLER BATISTA OLIVEIRA NOBRE, informa a todos os interessados e credores que:

1-) DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO: Por decisão proferida em 12/03/2025, às fls. 1545/1552, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL das empresas EMOTIONAL CARE NEUROPSIQUIATRIA INTEGRADA S/A, CNPJ: 03.981.059/0001-04, EMOTIONAL CARE FRANQUIAS LTDA., CNPJ: 34.086.450/0001-60 E EMOTIONAL CARE HOLDINGS E NEGÓCIOS LTDA., CNPJ: 38.014.565/0001-09 ("Recuperandas"), Processo nº 1001109-52.2025.8.26.0100, tendo sido nomeada como Administradora Judicial ACTION ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, representada por Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida, inscrita na OAB/SP sob o nº 302.668, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.752, conjunto 1003, Água Branca, São Paulo - SP, 05001-200. A íntegra da decisão encontra-se disponível no *website* da Administradora Judicial (www.actionaj.com.br).

2-) RELAÇÃO DE CREDORES: As Recuperandas apresentaram relação de credores, com seus créditos e respectivas classificações, que está reproduzida no sítio eletrônico da Administradora Judicial (<https://actionaj.com.br/processos/emotionalcare/>) e às fls. 1336/1378 do processo de recuperação judicial, para ciência de todos os interessados ("Relação de Credores"), na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

3-) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Os credores terão o prazo de 15 dias, contado da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes da Relação de Credores, diretamente à Administradora Judicial através do e-mail rjemotionalcare@actionaj.com.br ou diretamente pelo sítio eletrônico no link <https://actionaj.com.br/envio-de-habilitacoes-e-divergencias/> **Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências no processo.**

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 03/04/2025 16:54

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



passivo existente. E para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 11 de abril de 2025.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - PRAZO DE 15 DIAS. PROCESSO Nº 0935847-69.1999.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Adler Batista Oliveira Nobre, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, nos termos do artigo 137, § 6º, do Decreto-Lei 7.661/45, a todos credores e demais interessados, que foi julgado procedente o pedido para declarar extintas as obrigações, com exceção das de natureza tributária, do falido em relação à empresa Fivelbela Indústria de Fivelas Ltda (CNPJ. 43.593.383/0001-61), assim procedendo com fundamento nos arts. 135, III e 136 do mesmo Decreto e, em consequência, reabilitado o falido para voltar a exercer o comércio, na exata consonância com o art. 138 do referido diploma legal. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 11/04/2025.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 DIAS PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMOTIONAL CARE NEUROPSIQUIATRIA INTEGRADA S/A, CNPJ: 03.981.059/0001-04, EMOTIONAL CARE FRANQUIAS LTDA, CNPJ: 34.086.450/0001-60 E EMOTIONAL CARE HOLDINGS E NEGÓCIOS LTDA., CNPJ: 38.014.565/0001-09. O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo, Dr. ADLER BATISTA OLIVEIRA NOBRE, informa a todos os interessados e credores que: 1-) DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO: Por decisão proferida em 12/03/2025, às fls. 1545/1552, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL das empresas EMOTIONAL CARE NEUROPSIQUIATRIA INTEGRADA S/A, CNPJ: 03.981.059/0001-04, EMOTIONAL CARE FRANQUIAS LTDA., CNPJ: 34.086.450/0001-60 E EMOTIONAL CARE HOLDINGS E NEGÓCIOS LTDA., CNPJ: 38.014.565/0001-09 (?Recuperandas?), Processo nº 1001109-52.2025.8.26.0100, tendo sido nomeada como Administradora Judicial ACTION ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, representada por Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida, inscrita na OAB/SP sob o nº 302.668, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.752, conjunto 1003, Água Branca, São Paulo - SP, 05001-200. A íntegra da decisão encontra-se disponível no website da Administradora Judicial (www.actionaj.com.br). 2-) RELAÇÃO DE CREDORES: As Recuperandas apresentaram relação de credores, com seus créditos e respectivas classificações, que está reproduzida no sítio eletrônico da Administradora Judicial (<https://actionaj.com.br/processos/emotionalcare/>) e às fls. 1336/1378 do processo de recuperação judicial, para ciência de todos os interessados (?Relação de Credores?), na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal. 3-) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Os credores terão o prazo de 15 dias, contado da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes da Relação de Credores, diretamente à Administradora Judicial através do e-mail rjemotionalcare@actionaj.com.br ou diretamente pelo sítio eletrônico no link <https://actionaj.com.br/envio-de-habilitacoes-e-divergencias/> Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências no processo. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei, NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 03/04/2025

Cukier Cia & Ltda ? Aviso do art. 98 da Lei de Falências -Habilitação de Crédito Processo nº 1028507-71.2025.8.26.0100 ? Valdemir Alves Azevedo. Científico aos credores e demais interessados na falência supra que Valdemir Alves Azevedo nela habilitou um crédito de R\$ 2.479,20, o qual poderá ser impugnado no prazo de 10 dias na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 16 de abril de 2025.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES ART. 99, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI 11.101/2005, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE OSIRIS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TERCEIRIZADOS EIRELI, PROCESSO Nº1040625-16.2024.8.26.0100. O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. (a). Adler Batista Oliveira Nobre, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por sentença proferida em 10/02/2025, às fls. 362/368, no processo de nº 1040625-16.2024.8.26.0100, foi decretada a falência da empresa OSIRIS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TERCEIRIZADOS EIRELI CNPJ nº 32.010.881/0001-18, nos exatos termos ora transcritos: Vistos. 1. Trata-se de Pedido de Autofalência formulado por OSIRIS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TERCEIRIZADOS EIRELI, qualificada nos autos. Na petição inicial, narra-se que a empresa foi constituída em 13/11/2018 sob a forma de empresa individual de responsabilidade limitada, tendo por objeto a prestação de serviço de limpeza de edifícios; que se enquadra no art. 70, caput e §1º da Lei 11.101/2005. O faturamento da empresa decorre em maior parte de contratos públicos, havendo dez em atividade, com o emprego de 16 (dezesseis) funcionários. Aponta que a crise, iniciada nos últimos dois anos, deriva do encarecimento de insumos e da folha salarial, dada a exigência dos entes públicos, e do impacto no capital de giro da empresa em decorrência de atraso no pagamento pelos entes públicos. Este juízo manifestou-se às fls. 66/71, intimando a parte autora para juntada de documentação para comprovação de que a sociedade preenche os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05. Foi juntada documentação às fls. 78/307, assim como foi requerido que fosse decretada a convalidação da recuperação judicial em falência. Às fls. 322/323, este juízo recebeu o pleito como pedido de autofalência, alterando a classe processual dos autos. Às fls. 357/361, em atendimento ao determinado às fls. 354/355, a autora prestou esclarecimentos sobre o pedido de autofalência. Vieram os autos conclusos. 2. Embora os balanços patrimoniais da requerente apresentem resultados positivos, o pedido de autofalência merece acolhimento. A constatação do estado de insolvência para fins falimentares não se restringe à análise puramente contábil do ativo e passivo, devendo-se considerar também a situação econômico-financeira global do devedor e sua capacidade de honrar compromissos, as quais, confessadamente (fls. 357/359), estão em prejuízo. Ademais, o deferimento da autofalência, nos termos do art. 105 da Lei 11.101/2005, apresenta-se como medida que melhor resguarda os interesses dos credores, uma vez que possibilita sua participação efetiva no processo de liquidação, assegurando-lhes, inclusive, o direito de, verificada eventual irregularidade na gestão empresarial, requerer a desconsideração da personalidade jurídica com fundamento no art. 82 da Lei 11.101/2005 c/c art. 50 do Código Civil. 3. Ante o exposto, com fulcro no art. 105 da Lei nº 11.101/05, DECRETO A FALÊNCIA de Osiris Serviços Administrativos e Terceirizados EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.010.881/0001-18, com endereço à Avenida do Rio Bonito, 1.293, São Paulo ? SP ? CEP 04776-002, representada por Clayton Alves dos Santos, seu titular, CPF nº 312.732.568-16 (fls. 08/10), fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. Por conseguinte, promovo as seguintes deliberações e determinações: 1. Nomeação, como Administrador(a) Judicial, de (a) Exata's Perícias e Administração Judicial Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 34.568.374/0001-20, com e-mail principal contato@exataspericias.com.br e e-mail pericias@exataspericias.com.br, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 290, andar 6, conjunto 65, Bela